



PORTARIA Nº 134, DE 5 DE abril DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 64/2017-CEDF, de 28 de março de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000311/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Creche São Vicente de Paulo, situada SRE/S, Setor Escolar, Área Especial B, Lote 9, Creche 1, Cruzeiro – Distrito Federal, mantida pela Creche São Vicente de Paulo - SSVP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Gregório Filho
JULIO GREGÓRIO FILHO



*Decreto nº 67, de
6/4/2017, p. 7.*

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELÃO ITIARÁ

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)

Tabelão: Evaldo Feitos dos Santos

Brasília-DF, 18 de Setembro de 2022

ROLDO DE SOUZA ARAUJO

SCREVENTE AUTORIZADO

51-Consultar selos: www.tjdf.jus.br

Selo: TJDFT20220090521217VUWE



QUALQUER EMENDA OU RASURA INVALIDA O DOCUMENTO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 08, DE 4 DE ABRIL DE 2017

Isenção do IPVA - Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas nos artigos 10 inciso XXI e 71, do Regimento Interno do TARF, baixado pelo Decreto nº 33.268, de 18/10/2011, e ainda, com amparo no art. 1º, inciso V, da Lei nº 4.727/2011, e em cumprimento à decisão do Tribunal Pleno, nos termos do Acórdão nº 25/2017, publicado no DODF de 29 de março de 2017, DECLARA SENTENÇA de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA o veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, na forma abaixo identificada.

Processo	Beneficiário	CPF	Veículo (s) Placa (s)	Exercício / Período	Renúncia fiscal (R\$)
042.000.700/2016	Agostinha Sebastiana Afruda Bomfim	372.937.611-04	JKC8865	2014 2015 2016	785,66 1.746,85 1.684,62

O benefício será renovado automaticamente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal desde que mantidas as condições que o fundamentaram, até 31/12/2019.

JOSE HABLE
Presidente

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 054/2017

Recorrente ROSIMEIRE RIBEIRO DA COSTA EPP Advogado: JOSE RIBAMAR BARROS PENHA Recorrida: Subsecretaria da Receita ROSIMEIRE RIBEIRO DA COSTA EPP, irressignada com a decisão de primeira instância proferida no processo fiscal nº 128.001.730/2015, pertinente ao Auto de Infração nº 3.681/2015, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 69), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 4 de novembro de 2016 (fl. 220). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 3 de abril de 2017. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 007/2017

Recorrente: ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA Advogado (a): VICENTE DE PAULO RIBEIRO E/OU Recorrida: 2ª Câmara do TARF ANA ATACADISTA DE PNEUS BRASIL LTDA, irressignada com a decisão da 2ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 022/2014, processo fiscal nº 040.000.960/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 1292), Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal em 15 de dezembro de 2016 (fl. 1445). 1. RECEBO O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011, uma vez constatada sua tempestividade. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 3 de abril de 2017. JOSE HABLE-Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 006/2017

Recorrente: GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Advogado: EDEGAR STECKER Recorrido: PLENO DO TARF GEP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso à fl. 522), em 13 de fevereiro de 2017 (fl. 985), Embargos de Declaração ao Acórdão nº 118/2016 - PLENO, processo fiscal nº 040.001.461/2008. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado no DODF, de 8 de fevereiro de 2017 (fl. 982). 1. RECEBO OS EMBARGOS, com suporte no art. 96, da Lei Ordinária do DF nº 4.567/2011. 2. Publique-se e distribua-se. 3. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. Brasília-DF, em 3 de abril de 2017. JOSE HABLE - Presidente

RECURSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA Nº 027/2017

Recorrente: DULCINEIA MARIA DOS REIS Recorrida: Subsecretaria da Receita Processo: 042.001.105/2016 A autoridade de 1ª Instância, ao não reconsiderar a decisão de indeferimento do benefício fiscal, encaminha o recurso ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, nos termos do artigo 109, da Lei nº 4.567/2011. 1. Recebo o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 33.268/2011. 2. Publique-se e distribua-se. Brasília-DF, em 3 de abril de 2017. JOSE HABLE - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

PORTARIA Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 33/2016 - SEMOB, de 23 de agosto de 2016, publicada no DODF nº 161, de 25 de agosto de 2016, destinado a analisar e formular parecer acerca dos processos originados do recadastramento dos prestadores do Serviço de Táxi do Distrito Federal, regulamentado pela Portaria nº 19, de 02 de junho de 2016, quanto ao cumprimento dos requisitos legais para a outorga e prestação do serviço de táxi no Distrito Federal, com fulcro na Lei nº 5.323, de 14 de março de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO NEY DAMASCENO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017040600007

PORTARIA Nº 132, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 62/2017-CEDF, de 28 de março de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000412/2013, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2023 o Colégio Dromos, situado na SHC/SW EQSW 303/304, Lote 3, Setor Sudoeste, Brasília - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Kairós de Educação e Cultura Ltda-EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 133, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 63/2017-CEDF, de 28 de março de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000074/2014, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pleito de credenciamento do Instituto Pipoquinha, situado na Quadra 1, Lote 31, Setor Leste Residencial, Gama - Distrito Federal, mantido pelo Instituto Pipoquinha, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 134, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 64/2017-CEDF, de 28 de março de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000311/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Creche São Vicente de Paulo, situada SRE/S, Setor Escolar, Área Especial B, Lote 9, Creche 1, Cruzeiro - Distrito Federal, mantida pela Creche São Vicente de Paulo - SSVF, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 135, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 65/2017-CEDF, de 28 de março de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000433/2015, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2020, o Centro de Convivência e Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo, situado a Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal, mantido pela OAPNB - Obras Assistenciais Padre Natale Battezi, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

Art. 3º Determinar à instituição educacional que providencie a alteração em sua Licença de Funcionamento em nome da atual mantenedora.

Art. 4º Advertir a instituição educacional pela inobservância do artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 136, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 66/2017-CEDF, de 28 de março de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000277/2014, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do citado parecer até 31 de dezembro de 2021 o Centro Educacional Logos, situado na QN 508, Conjunto 1, Lote 3, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional Logos Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta do ensino fundamental, do 6º ao 9º ano.

Art. 3º Autorizar a oferta do ensino médio.

Art. 4º Aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do citado parecer.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO GREGÓRIO FILHO

PORTARIA Nº 137, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 67/2017-CEDF, de 28 de março de 2017, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 084.000588/2016, RESOLVE:

Documento assinado digitalmente conforme MP n 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.